

## SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP (15) 3259-8400 CEP: 18.270-900

# DECRETO MUNICIPAL Nº 20.739 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais em toda rede pública municipal de ensino até o fim do ano letivo de 2020, no contexto da pandemia do COVID-19, bem como estabelece normas complementares às instituições de ensino privada e estadual e dá outras providências.

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO,** Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em especial,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto Municipal nº 20.572, de 27 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP;

**CONSIDERANDO** o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano São Paulo";

**CONSIDERANDO** a reunião realizada com os representantes das escolas particulares e estaduais, realizada no último dia 14 de setembro, onde foi discutida a retomada das atividades presenciais com os alunos, com a adoção de medidas de proteção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020, após análise da atual situação local sobre a pandemia do COVID-19, emitiu parecer favorável no sentido de permanecerem suspensas as aulas e atividades presenciais da rede pública municipal no ano letivo de 2020 e facultando-se à rede privada e estadual, a retomada das aulas e atividades presencias, seguindo as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a consulta pública recém-realizada no mês de setembro pela Secretaria Municipal de Educação, junto à comunidade, pais e responsáveis dos alunos da rede pública municipal, acerca do eventual retorno das aulas e atividades

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP (15) 3259-8400 CEP: 18.270-900

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 20.739 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

presenciais no ano letivo de 2020, tendo sido apontado significativo percentual de 87,9% para o não retorno às aulas presencias, num universo de 6.931 entrevistados:

#### **DECRETA:**

**Art.** 1º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais em todas as unidades escolares da rede pública municipal, excepcionalmente, no ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais, as atividades educacionais da rede municipal de ensino serão realizadas à distância, utilizando-se os recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação, nos mesmos moldes já instituídos desde o início da suspensão das aulas.

- **Art. 2º** Nas unidades escolares da iniciativa privada e as escolas da rede estadual, fica facultado o retorno das aulas presenciais, observadas as diretrizes do Plano São Paulo e os protocolos sanitários específicos.
- **Art. 3º** As Instituições de Ensino Superior, Ensino Técnico e Educação Profissional, nas condições previstas no Decreto Estadual 65.140/2020, ficam autorizadas a retomarem as atividades presenciais seguindo todas as diretrizes do Plano São Paulo.
- **Art. 4º** O disposto neste Decreto poderá ser revogado a qualquer momento, diante da evolução do quadro epidemiológico e seu impacto na rede de atenção à saúde.
- **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de setembro de 2020.

PREFEITA MUNICIPAL

MARISA APARECIDA MENDES FIUSA KODAIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RENATO PEREIRA DE CAMARGO SECRETÁRIO DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 24/09/2020 Paulo Davide Campos